

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO**, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Irene Araujo Leite** e o **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA/FACULDADE CEAFI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.182.760/0001-18, com sede na R. T-28, 1806 - St. Bueno, Goiânia - GO, 74210-040, neste ato representada pela Sra. **Lorena Carla Oliveira e Silva**, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de maio de 2023 até 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

Aplica-se o presente Acordo à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no âmbito do **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E FORMAÇÃO INTEGRADA LTDA/FACULDADE CEAFI**, com abrangência territorial em Goiânia-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL.

Pelo presente acordo coletivo de Trabalho fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.424,63**, retroativo a maio/2023, independentemente se o Auxiliar de Administração Escolar laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do piso salarial previsto no *caput*, devidas no período compreendido de 01.05.2023 até 31.07.2023, serão quitadas, juntamente com o piso salarial, nos contracheques de setembro, outubro e novembro/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado pelo índice de **5% (cinco inteiros por cento)**, independentemente se o auxiliar laborar em jornada inferior a 44 horas semanais, parcelado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Reajuste de 3,74% (três inteiros virgula setenta e quatro por cento) em maio/2023, calculado sobre o salário de abril/2023;

- a) – O **CEAFI** fica desobrigado de conceder o reajuste de 3,74% ao auxiliar administrativo que já tenha sido contemplado com este reajuste à título de antecipação salarial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Reajuste de 1,26% (um inteiro virgula vinte e seis por cento) em agosto/2023, calculado sobre o salário de abril/2023;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As diferenças salariais devidas no período compreendido entre 01.05.2023 até 31.07.2023, serão quitadas, discriminadamente, divididas em 3(três) parcelas nos contracheques de setembro, outubro e novembro/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: Os índices de reajustamento salarial incorporam-se ao salário em definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, o **CEAFI**, deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordado.

PARÁGRAFO SEXTA: Caso o salário mínimo vigente no país ultrapasse o piso salarial previsto na cláusula terceira, o **CEAFI** fica obrigada no pagamento de salário equivalente ao mínimo legal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em 01.05.2024 haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando a recomposição salarial na data base, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CONTRACHEQUES

O **CEAFI** é obrigado fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos da remuneração mensal com as especificações, nos contracheques, das verbas que compõem, bem como os descontos legais e autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HORAS EXTRAS

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O labor efetuado aos domingos e feriados, deverá ser acrescido do adicional de 100% (cem por cento), excetuando os colaboradores submetidos a escala de revezamento de 12 x 36 h, especificamente para as funções de recepcionista e auxiliar de serviços gerais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não fará jus ao adicional de 100% (cem por cento) o auxiliar que optar em laborar aos feriados, mediante expressa concordância.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, assim realizado a partir das 22:00 horas de um dia até as 5 horas do dia seguinte, será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento).

Heitor

ST

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão, a Auxiliar de Administração Escolar gestante é detentora de estabilidade provisória, desde a concepção, até 120 dias após o parto, desde que comprove a gravidez

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **CEAFI** se compromete a partir de 01/09/2023 e durante a vigência deste instrumento normativo, fornecer ao Auxiliar de Administração Escolar, auxílio alimentação, de forma gratuita, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por mês efetivamente laborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado o **CEAFI**, o desconto do valor correspondente ao auxílio alimentação do (s) dia (s) faltoso (s), do Auxiliar de Administração Escolar portador de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de faltas pelo banco de horas, as faltas legais descritas nos incisos **IV, V, VI, VII, VIII, IX e X**, do artigo 473 da CLT, bem como as as descritas na **cláusula Décima quinta**, do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá descontos do auxílio alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do valor correspondente ao auxílio alimentação não possui natureza salarial.

PARAGRAFO QUARTO: Em **01/05/2024** haverá revisão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante assinatura de Termo de Aditivo, objetivando a majoração do valor concedido à título de auxílio alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LANCHE

O **CEAFI** se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, ou seja no período da manhã, tarde e noite, em local apropriado, pão e leite, café, chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDOS

Fica garantida a concessão de bolsas aos Auxiliares de Administração Escolar, limitado a 2 (duas) bolsas de estudo nas seguintes condições:

- a) Desconto de 70% (setenta por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver 1 (um) ano de labor no estabelecimento;
- b) Desconto de 80% (oitenta por cento) para o Auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver 2 (dois) anos de labor no estabelecimento;
- c) Desconto de 90% (noventa por cento) para o auxiliar de Administração Escolar e ou dependentes que tiver acima de 3 (tres) anos de labor no estabelecimento;

Agente

[Assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado ao **CEAFI** conceder bolsa com o percentual superior ao previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de dispensa sem justa causa, fica(m) garantido(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no caput ate o final do semestre, para o Auxiliar de Administração Escolar;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica garantido o desconto a maior concedido pelo **CEAFI** anteriormente à assinatura deste ACT;

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desligamento por justa causa ou por pedido de demissão o Auxiliar de Administração Escolar bem como seu dependente perderá imediatamente o direito à bolsa de estudo;

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício da bolsa, não integra o salário do Auxiliar de Administração Escolar para nenhum efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INCENTIVO A CAPACITAÇÃO

A Faculdade **CEAFI** concederá aos Auxiliares em administração Escolar no programa de incentivo a capacitação cujo o objetivo é a progressao na carreira administrativa dentro da instituição, devendo obrigatoriamente o curso ocorrer na area de atuação do auxiliar, obdecendo a seguinte tabela:

1 – Aos Auxiliares que laboram de 4 (quatro) a 24 (vinte e quatro) meses, o incentivo corresponderá a 1/3 do salario minimo por ano;

2 – Aos Auxiliares que laboram de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) meses, o incentivo corresponderá a 2/3 do salario minimo por ano

3 – Aos Auxiliares que laboram apartir de 61 (sessenta e um) meses, o incentivo será de 1 (um) salario minimo por ano.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O incentivo previsto na clausula em nenhuma hipotese possui natureza salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego nos ultimos 12 (doze) meses que antecedem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntaria, desde que trabalhe na empresa, no mínimo 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ignorada a condição prevista no *caput* pelo empregador, o aviso prévio se tornará sem efeito bem como a demissão já comunicada.

Agente

SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, conforme determina Lei **12.506/2011**..

PÁRAGRAFO ÚNICO: A fração do aviso prévio proporcional, por força da lei **12.506/2011**, em hipótese alguma poderá ser trabalhada, devendo ser pago de forma indenizada, incluindo seus reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FALTAS

Não serão descontadas do Auxiliar de Administração Escolar as faltas verificadas pelos seguintes motivos:

- A – 5 (cinco) dias consecutivos ao pai a contar do dia útil seguinte ao nascimento (filhos);
- B – 4 (quatro) dias consecutivos em razão de casamento;
- C – 4 (quatro) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, mãe, pai, filho e irmão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito a 3 (três) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 12 (anos) e pais que necessitem de cuidados especiais em atendimento médico, mediante apresentação de atestado médico de acompanhante, no prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO BANCO DE HORAS

A Composição do banco de horas se dará mediante o acúmulo apurado por meio de cartão de ponto, de horas credoras e devedoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser compensadas as horas trabalhadas além da jornada diária, as quais não podem exceder as 2(duas) horas diárias nem 10 (dez) semanais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas trabalhadas acima do limite serão pagas como hora extra, com adicional de 50% (cinquenta por cento)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados e dias reservados ao descanso semanal remunerado

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação poderá ocorrer anterior ou posteriormente as horas que deixaram de ser trabalhadas;

PARÁGRAFO QUINTO: Os dias e ou horários destinados à compensação deverão ser expressamente informados ao auxiliar de administração escolar com antecedência.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de não haver a compensação, o pagamento das horas trabalhadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento)

Assinatura



PARÁGRAFO SÉTIMO: Para proceder o ajuste das horas, o **CEAFI** deverá disponibilizar mensalmente através de aplicativos ou através do extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e saldo;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de demissão por iniciativa do **CEAFI**, na modalidade sem justa causa, o crédito de horas trabalhadas não compensadas serão pagas como extras, acrescidas do adicional definido neste Acordo Coletivo de Trabalho, com reflexos sobre as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO NONO: O **CEAFI** se compromete a proceder o acerto das horas positivas existentes no banco de horas, com acréscimo de 50% e zerando as horas negativas até o dia 30/04/2024, quando inicia novo ciclo até 30/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

O início das férias se dará com 2 (dois) dias que antecedem sábados, domingos e feriados;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

Poderá o **CEAFI**, de comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes dos usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao **CEAFI**, caso funcione regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto ao longo da semana, estender a jornada diária do auxiliar para 8 horas 48 minutos de segunda a sexta-feira ou para 9 horas de segunda a quinta-feira e 8 horas na sexta-feira, respeitando as 44 horas semanais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso já tenha ocorrido compensação das horas de sábado no decorrer da semana as horas porventura trabalhadas neste dia serão consideradas horas extras para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso do uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACESSO LIVRE A FACULDADE

Fica assegurado ao **SINAAE-GO** o livre acesso no **CEAFI** durante o período eleitoral para coleta de votos, e nos intervalos destinados à alimentação e descanso, o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada por esta entidade de classe, sendo as datas e horários sujeitos a entendimentos prévios com a administração/direção da instituição, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensiva.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MESALIDADE ASSOCIATIVA

O **CEAFI** deverá descontar mensalmente da folha de pagamento o valor referente a 1% (um por cento) do salário base de cada Auxiliar de Administração Escolar **SINDICALIZADO**, sendo que esses valores deverão ser repassados ao SINAAE-GO, até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao **CEAFI**, de acordo com a listagem enviada pela instituição, via *e-mail* ao sinaaegocadastro@gmail.com contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado até o dia 10 (dez) após o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O **CEAFI** deverá descontar do salário base de cada Auxiliar de Administração Escolar **NÃO SINDICALIZADO** o equivalente a 3% (três por cento), desde que aprovado em assembleia, sobre o salário base do mês de setembro de 2023, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE-GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao **CEAFI**, de acordo com a listagem enviada pela instituição, via *e-mail* ao sinaaegocadastro@gmail.com contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado até o dia 10 (dez) após o desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se a taxa assistencial, desde que apresentada ao Sindicato, pessoalmente, até o dia 10 de Outubro de 2023, por sua vez o SINAAE-GO, terá um prazo de 5 (cinco) dias para proceder a devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Instrumento Normativo aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, tais como: Coordenadores, Orientadores e Supervisores, inclusive os cargos de direção, planejamento, monitoria e auxílio ao docente no seu trabalho de classe no **CEAFI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Coordenadores, Orientadores e Supervisores continuam sendo parte integrante da categoria dos Auxiliares de Administração Escolar, vez que a Lei nº 11.301, de 10.05.2006, para os efeitos de aposentadoria, conforme o disposto no § 5º, do art. 40 e no § 8º do art. 201, da Constituição Federal, apenas alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, incluindo, além do exercício da docência, os cargos de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Nos termos da Lei 20.281 de 19 de setembro de 2018, fica instituído sem prejuízo no calendário acadêmico do **CEAFI**, o dia do Auxiliar em administração Escolar.

Assente

[Assinatura]

CLÁUSULA VÍGESIMA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes no presente instrumento normativo de trabalho, o **CEAFI** pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário base do prejudicado, sendo 15% (quinze por cento) ao auxiliar de administração escolar e 5% (cinco por cento) destinado ao SINAAE-GO.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente acordo coletivo de trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 14 de setembro de 2023


Irene Araujo Leite
Presidente Sinaae-GO
Lorena Carla de Oliveira e Silva
Sócia Diretora